

LEI Nº 1513, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica Executivo Municipal autorizado a conceder diárias para os dirigentes, membros conselhos e servidores da administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em viagem no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

§ 1º. As viagens a que se refere o caput deste artigo serão solicitadas pelos Secretários e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas ao Titular da pasta para aprovação.

§ 2º. Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, devem ser submetidos à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quanto o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo primeiro deste artigo ao servidor que se deslocar para fora do país.

Art. 3º. As diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e de acordo com a regulamentação competente.

Art. 4º. A viagem com início nos fins de semana ou feriado, somente serão permitidas em caráter de emergência, plenamente justificadas pelo setor interessado a autoridade competente.

Art. 5º. As diárias serão pagas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§1º. Os casos excepcionais de deslocamento sem a liberação das diárias serão passíveis de reajuste por ocasião do seu pagamento posterior, obedecendo a tabela de diárias, válida no período do pagamento a ser executado.

§2º. O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§3º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§4º. Nos casos de servidor em atendimento de emergência à paciente, as diárias poderão ser pagas até 24 (vinte e quatro) horas após o início do deslocamento.

§5º. Nos casos de servidor em atendimento à paciente com viagens de emergência em final de semana ou feriados, as diárias poderão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento de diária de campo para os servidores municipais que prestarem serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de serviços prestados nas campanhas de prevenção à saúde.

Art. 7º. A comprovação de diária fará parte integrante do mesmo processo de concessão e constará de documentos e relatório dos serviços executados no destino.

§1º. O superior imediato que autorizar ou emitir informação sobre o recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§2º. Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão, o servidor que utilizar diárias para outros fins, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 8º. O Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 9º. Os valores das diárias a que se refere esta Lei serão os constantes no anexo que integra esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 857/1999; 1.158/2004 e 1.244/2005.

Colorado do Oeste/ RO, 08 de dezembro 2009.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA DE APLICAÇÃO DE DIÁRIAS

CARGOS	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 310,00	R\$ 470,00
Secretários Municipais Secretários Municipais adjuntos Chefe de Gabinete Procurador Geral do Município Assessor Jurídico Controlador Interno e externo Supervisor Programa de Saúde Gerência	R\$ 170,00	R\$ 260,00
Outras categorias funcionais e membros de conselhos	R\$ 140,00	R\$ 175,00
Diária de campo	R\$ 20,00	

Colorado do Oeste/RO, 08 de dezembro de 2009.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal